

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1038 DE 20 DE MAIO DE 1996

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A CEHAB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar e efetivar a DOAÇÃO de uma área de 12.000m² a ser desmembrado da área total de três alqueires de terras, situada no lugar denominado Beco do Retiro, segundo Distrito deste Município, à Rua 15 de Novembro s/n, com as confrontações determinadas no 2º Ofício de registro geral de Imóveis à fls. 72 do Livro 2.P sob o nº 2248, à CEHAB - Companhia Estadual de Habitação, a fim de promover a construção de casas populares.

PARÁGRAFO ÚNICO - As confrontações de que trata este artigo são as seguintes:

Partindo do entroncamento das Ruas Dr. Porciúncula e antiga Estrada de Ferro Leopoldina em linha reta medindo 142,00m, para achar o ponto de partida "A", confrontando com a antiga Estrada de Ferro Leopoldina;

Partindo deste ponto em linha reta medindo 120,00m ao ponto "B", confrontando com área da PMCM;

Partindo deste ponto em linha reta medindo 126,50m ao ponto "C", confrontando com o córrego;

Partindo deste ponto em linha reta medindo 60,00m ao ponto "D", confrontando com área da P.M.C.M.;

Partindo deste ponto em linha reta medindo 120,00m ao ponto de partida "A", confrontando com a antiga Estrada de Ferro Leopoldina, fechando o perímetro com área de 12.000,00 m².



Estado do Rio de Janeiro


Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 02 -

- Art. 2º - A escritura de DDAÇÃO mencionada no art. 1º deverá ser constituída de cláusula resolutiva, onde o bem descrito deverá retornar ao patrimônio Público Municipal, ca se não haja por parte do donatário nenhuma construção realizada no período de 12 (doze) meses.

- Art. 3º - A construção de casas populares deverá ser destinada aos Municípes portadores de baixa renda.

- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 1996


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/06/1996
Journal Serra de Cachoeiras
nº 042